



CONTRATO Nº 25/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 04.655.058/0001-24, com sede à Rua Engenheiro Cestari, nº 229 – Vila Invernada, São Paulo/SP, telefone (11) 2674-8111, e-mail amplytude@amplytude.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor ANTONIO MASCARENHAS, portador do RG nº 5.541.320 e CPF nº 421.458.488-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - PROCESSO Nº 14/2020**, pelo menor preço por Item, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe. O objeto do presente certame é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM KIT PATA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, cuja validade corresponde é de até 90 (noventa) dias, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** homologar a licitação conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

ITEM	QUANT.	U.M	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
01	01	UND	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO , novo, zero hora, zero km, de 1 cilindro, COM KIT PATA , motor turbo diesel de 60 kW ou 80 hp, refrigerado a água, com distância entre eixo de 2.600mm, com largura traseira de 1.855mm e dianteira de 1.680mm, com largura do cilindro de 1.680mm. Sistema hidráulico: tração e vibração com bomba de pistão axial com vazão variável; 2x motor pistão axial com vazão variável. Direção com bomba de engrenagens de vazão constante. Freio de serviço hidrostático na alavanca frente/ré. Freio de emergência multiuso, nos motores de tração dos cilindros. Tração com velocidade de 0-5 km/h. compactação, amplitude 1,7/0,8 mm, frequência 31/43 Hz, força centrífuga 114/109 kN, carga estágia linear 20,9 kg/cm.	DYNAPAC CA 150 STD	R\$ 325.000,00



II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas o Caminhão entregue, o valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número da Nota de Empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

IV - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias (24/03/2020 A 22/06/2020), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tenha a devida justificativa e aceitação por parte do órgão gestor deste contrato.

2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, localizado à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu, Miracatu/SP.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1- A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2 - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.

3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

4 - A Contratada se obriga a executar a entrega do Equipamento em até 90 (noventa) dias, conforme consta neste instrumento.

5 - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.



VI- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 - A execução do Contrato e entrega do objeto será acompanhada pelo gestor do departamento municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 3 – O diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o gestor deste contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

VII - DO CRÉDITO

- 1 - **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**

Ficha 562
Destinação de Recurso 05.100.0012
Categoria Econômica 4.4.90.52.00
Nota de Reserva: 289

Ficha 456
Destinação de Recurso 01.110.0000
Categoria Econômica 4.4.90.52.00
Nota de Reserva: 290

SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO

VIII – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto as especificações técnicas do Equipamento ofertado na proposta vencedora, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 5 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

IX – DAS PENALIDADES:

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração



cometida, sendo garantida a defesa prévia:

2.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

2.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho:

a) De 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) De 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante a execução dos serviços;

c) De 20% no caso de não assinatura do Contrato no prazo fixado no edital;

d) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços.

2.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.6 A recusa injustificada do Licitante vencedor não entregar o objeto a ele adjudicado, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

2.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

X – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.



XI – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento é vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 09/2020 – Processo nº 14/2020 conforme artigo 55, XI da Lei 8.666/93, e também será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XII – DO FORO

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 24 de Março de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MASCARENHAS
AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS EIRELI ME

JOSUÉ AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI ME

CNPJ Nº 04.655.058/0001-24

CONTRATO Nº 25/2020

VALOR GLOBAL R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - **PROCESSO** Nº 14/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM KIT PATA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 24 de Março de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MASCARENHAS
AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI ME



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI ME

CNPJ Nº 04.655.058/0001-24

CONTRATO Nº 25/2020

VALOR GLOBAL R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - **PROCESSO** Nº 14/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM KIT PATA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, 24 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS